

CONTRATO 015/2014
FORNECIMENTO Nº 001/2014.

"Contrato de Fornecimento que celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e TALITA NUNES QUIXABEIRA ME pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de **FORNECIMENTO**, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro(a), Divorciado, Prefeito, portador(a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00, por intermédio do Fundo Mun. Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 07.720.932/0001-58, neste ato representado pela SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, Sr^(a) DANIELA AREIAS CARDOSO, brasileiro(a), Casada, Secretária, portador(a) do RG nº 159.8084 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 669.880.631-53, doravante denominado simplesmente FUNDO, e de outro lado **TALITA NUNES QUIXABEIRA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.937.594/0001-15, situada à RUA ABILIO SZERVINSKS S/N QD. 32 LT.03 NOVO HORIZONTE, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, CEP nº 73.770-000, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) MANOEL LUIZ GHENOV DA SILVA, portador(a) do RG nº 94291507, inscrito no CPF sob o nº 002.489.147-90, residente e domiciliado(a) à RUA ABILIO SZERVINSKS S/N QD. 32 LT.03 NOVO HORIZONTE, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 007/2014, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2014, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a **AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2014** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 007/2014**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação: 08.244.0125.2-054.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 18.849,99 (Dezoito Mil Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001

CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e **demais órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrida o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

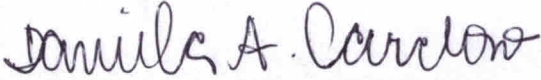
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

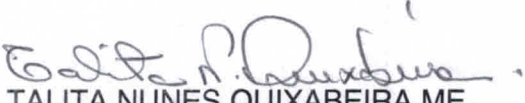
Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

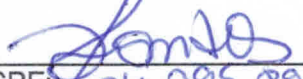
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 18/02/2014.

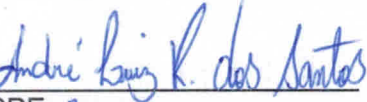

ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal


DANIELA AREIAS CARDOSO
SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO
SOCIAL


TALITA NUNES QUIXABEIRA ME
Contratado(a)

Testemunhas

1- 
CPF: 004.095.892-44

2- 
CPF: 035.384.311-32

ANEXO I

Cód	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	ABACAXI	KG	35	4,65	162,75
2	ACHOCOLATADO EM PÓ DE 800G	POTE	42	4,50	189,00
5	ARROZ DE 5 KG-TIPO 1	PCT	100	13,00	1.300,00
7	AZEITONA VERDE C CAROÇO 200GR	VIDRO	10	4,00	40,00
11	BISCOITO DE AGUA E SAL 800 G	PACOTE	70	7,40	518,00
12	BISCOITO ROSQUINHA DE COCO DE 800 G	PACOTE	155	6,50	1.007,50
13	CAFE DE 250 G	PACOTE	360	3,96	1.425,60
16	COCO RALADO 50GR	PCT	40	1,34	53,60
17	CREME DE LEITE 200 G	CX	38	1,76	66,88
18	EXTRATO DE TOMATE 190 GR	COPO	66	1,28	84,48
20	FARINHA DE TRIGO DE 1 KG	PACOTE	160	2,99	478,40
21	FEIJÃO DE 1 KG	PACOTE	110	3,99	438,90
23	FERMENTO PO 250 G	POTE	38	4,36	165,68
25	GRANOLA 1 KG	PCT	20	10,30	206,00
26	LARANJA	KG	25	2,29	57,25
27	LEITE CONDENSADO 395 G	KG	25	3,75	93,75
30	MACARRAO 500G	CAIXA	140	2,96	414,40
31	MAIONESE 500G	KG	70	5,00	350,00
35	MARGARINA 1 KG	POTE	98	7,35	720,30
38	MILHARINA 500G	POTE	10	1,25	12,50
39	MILHO DE PIPOCA DE 500 G	PACOTE	50	2,56	128,00
40	MILHO VERDE EM CONSERVA DE 200G	PACOTE	35	1,53	53,55
41	MISTURA PARA BOLO CHOCOLATE 450GR	LATA	35	3,45	120,75
42	MISTURA PARA BOLO DE 450G	PCT	250	3,00	750,00
43	MORTADELA DE FRANGO	PACOTE	58	6,30	365,40
44	MUSSARELA	KG	80	23,26	1.860,80
45	OLEO DE SOJA DE 900 ML	KG	100	3,40	340,00
48	PÃO HOT DOG 750G	LT	670	4,80	3.216,00
49	PEITO DE FRANGO 1 KG	PCT	65	8,93	580,45
51	PRESUNTO	BANDEJA	60	18,70	1.122,00
52	QUEIJO RALADO 50GR	KG	34	2,76	93,84
53	SAL DE 1KG	PCT	25	1,25	31,25
54	SALSICHA	PACOTE	72	7,00	504,00
57	SUCO DE ABACAXI 500ML	KG	38	3,76	142,88
58	SUCO DE ACEROLA 500ML	GARRAFA	95	4,01	380,95
59	SUCO DE CAJU 500ML	GARRAFA	97	2,68	259,96
60	SUCO DE GOIABA 500ML	GARRAFA	50	4,01	200,50
61	SUCO DE MANGA 500ML	GARRAFA	42	4,01	168,42



62	SUCO DE MARACUJÁ 500 ML	GARRAFA	45	4,85	218,25
63	SUCO DE UVA 500ML	GARRAFA	30	4,10	123,00
64	TEMPERO COMPLETO S/PIMENTA 1 KG	POTE	90	4,50	405,00

Total Geral: 18.849,99

000119